



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Público

Finanças Públicas e Orçamento de acordo com CF/88

Parte 1

Prof. Sergio Barata



Estudo dos arts. 163 a 169, CF/88

Título VI – Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II – Das Finanças Públicas

Seção I – Normas Gerais (arts. 163 e 164)

Seção II – Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)



Arts. 163 - Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)



Arts. 163 - Lei complementar disporá sobre:

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

STF: Pode ser mais do que uma LC - assuntos são diversos



Arts. 164 – A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º - É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.



Arts. 164 – A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

STF: Lei federal definirá exceções.



(FCC – Auditor Substituto-Conselheiro – TCM/RJ – 2015) A Constituição Federal, considerando a maior ou menor relevância de determinadas matérias, indicou expressamente os diplomas legais que devem discipliná-las. No caso específico das finanças públicas, da emissão e resgate de títulos da dívida pública e da fiscalização financeira da Administração pública direta e indireta, essas matérias, de acordo com a Constituição Federal, devem ser disciplinadas, respectivamente, por



- (A) lei complementar; lei complementar e lei complementar.**
- (B) lei ordinária; lei complementar e lei complementar.**
- (C) lei complementar; resolução do senado federal e lei complementar.**
- (D) lei ordinária; lei complementar e ato normativo do Poder Executivo.**
- (E) resolução do senado federal; lei ordinária e lei complementar.**

GABARITO:



Arts. 165, caput – Leis iniciativa Poder Executivo

Art. 165, §1º - PPA

Art. 165, §2º - LDO

Art. 165, §5º - LOA

Os assuntos serão estudados na aula INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, dentro item ORÇAMENTO PÚBLICO



Arts. 165, §3º - O Poder **Executivo** publicará, até **trinta dias** após o encerramento de cada **bimestre**, relatório resumido da execução orçamentária.